



Câmara Municipal de São Vicente

CIDADE MONUMENTO DA HISTÓRIA PÁTRIA,
CELLULA MATER DA NACIONALIDADE
PROJETO DE LEI Nº 11/75

DOCUMENTO Nº 267/75

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios - com entidades públicas ou contratos com empresas particulares, para prestar serviços de processamento de dados por computação.

ART. 2º - Nos convênios ou contratos que vier a celebrar, o Poder-Executivo estabelecerá o valor dos serviços a serem pagos pela contratante, levando em conta a programação, perfuração, - número de lançamentos, horas despendidas e valor do aluguel do equipamento, impressos, discos magnéticos e outros necessários à execução do serviço, acrescido de 20% (vinte por cento) a título de administração.

ART. 3º - Quando no convênio ou contrato ficar estabelecido que a contratante fornecerá alguns dos itens constantes do art. 2º, a Prefeitura fará a respectiva dedução para a fixação do preço.

ART. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão pelas - verbas orçamentárias próprias.

ART. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nesta oportunidade, renovo a V.Exa. e demais-
edis, os protestos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

a)- Engº. Jorge Bierrenbach Senra
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Carlos Antônio Menon
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SÃO VICENTE.-

ARQUIVADO EM 2/4/75


ARQUIVISTA

e_b
f.

Proc 18/75